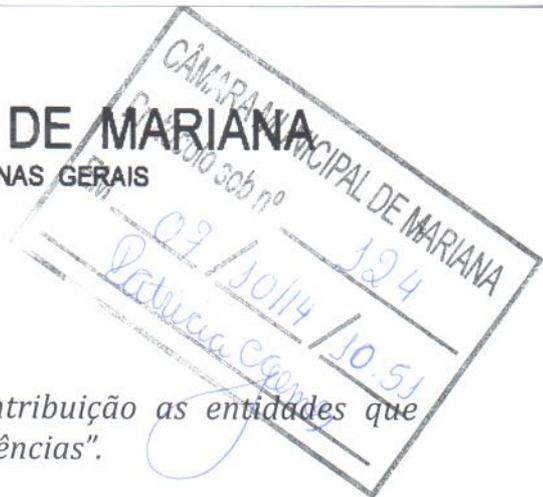




PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS



Projeto de Lei nº 394 /2014

“Autoriza concessão de contribuição as entidades que menciona e dá outras providências”.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado nos termos do artigo 12, § 6º e artigos 16 e 17 da Lei nº 4.320 de 1964, a conceder no presente exercício contribuição para as entidades descritas abaixo:

I – Coral Canarinhos de Sant’Ana, até o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

II – Coral Nossa Senhora do Rosário, até o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

III – Coral Cristo Reluz até o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

IV – Coral Estrela do Sul da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição de Cachoeira do Brumado, até o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

V – Congado Nossa Senhora do Rosário, até o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

VI – Folia de Reis de Campinas – FRECAM, até o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

VII – Orquestra e Coro Mestre Vicente, até o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

Art. 2º - A aplicação dos recursos será destinada exclusivamente às atividades fins das entidades, nos termos de Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, quando da liberação dos recursos.

Art. 3º - A Entidade beneficiada obrigar-se-á:

I – Utilizar exclusivamente os recursos recebidos de conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

II – Manter os recursos recebidos em conta bancária específica, permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas no Plano de Trabalho;

III – Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, porventura decorrentes da execução;

PROVADO POR
EM 13 / 10 / 2014
Presidente [Assinatura] Secretário [Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – Encaminhar a prestação de contas dos recursos recebidos à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em até 30 (trinta) dias, a contar do término do exercício financeiro vigente.

Art. 4º - O processo de prestação de contas deverá ser montado, observando-se a sequência cronológica dos documentos, e conterà:

I – Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado à Controladoria Interna do Município;

II – Relação de gastos efetuados dentro do prazo de aplicação dos recursos;

III – Notas fiscais emitidas em nome da Entidade, com endereço completo e CNPJ, as quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade, devendo constar no corpo das mesmas a quantidade, o preço unitário, o preço total e a descrição dos produtos;

IV – Cópias dos cheques emitidos nominalmente em favor dos favorecidos;

V – Extrato bancário referente à movimentação dos recursos repassados;

VI – Manifestação expressa do Conselho Fiscal da Entidade sobre a exatidão da documentação comprovadora da despesa, devidamente assinado pelos membros do Conselho;

VII – Estatuto Social referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

VIII – Declaração de Utilidade Pública referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

IX – Atestado de funcionamento da Entidade emitido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, referente ao exercício em que numerário foi recebido.

Art. 5º - Caso exista saldo de recursos recebidos que não tenha sido utilizado ou que tenha sido solicitada a sua restituição, este deverá ser recolhido em nome do Município de Mariana.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria de Cultura e Turismo: 1301.13.392.0016.0.151.3.3.50.41 ficha 577, suplementada se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA
COMUNIDADE
13/10/2014
Presidente
Secretário